



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 398/2007

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 398/2007			
autor Deputado DNYX LORENZONI	Nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2 ☒ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos §§ 2º e 3º Art. 9º da Medida Provisória nº 398, de 2007, as seguintes redações.

Art. 9º

§ 2º O restante do capital da EBC será integralizado por entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, ou de entidades de sua administração indireta.

§ 3º A participação de que trata o § 2º poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º abre espaço para que entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios possam participar do capital da Empresa Brasileira de Comunicação-EBC. A emenda pretende restringir somente a participação desses órgãos, vetando a participação da iniciativa privada, com o fim de evitar qualquer parceria comercial entre a rede de TV pública ora criada e as de TV de iniciativa privada, a impedir que o objetivo dessa TV pública não seja desviada para outro senão o de prestar serviços à população brasileira, sem quaisquer fins lucrativo.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

17/10/07 às 17h40

PARLAMENTAR

Hermes / Mat. 17775

